

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2020.

“Regulamenta o funcionamento da Câmara Municipal de Indaiatuba enquanto perdurar a situação emergencial de saúde pública relativa ao COVID-19”.

Hélio Alves Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Enquanto perdurar a situação emergencial de saúde pública relativa ao COVID-19, fica instituído na Câmara Municipal de Indaiatuba o Regime de Jornada Especial de Trabalho e o Regime de Teletrabalho.

Parágrafo único – Durante o período previsto no *caput* a Câmara prestará somente os seus serviços essenciais, suspendendo todos os prazos dos processos administrativos e legislativos, o que inclui os prazos regimentais, em trâmite na casa.

Art. 2º - O Regime de Jornada Especial de Trabalho consiste na flexibilização do cumprimento da jornada integral de trabalho pelos Servidores da Câmara Municipal de Indaiatuba.

Art. 3º - O Regime de Teletrabalho consiste na prestação dos serviços preponderantemente fora das dependências da Edilidade, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação.

§1º - O comparecimento às dependências do órgão para a realização de atividades específicas que exijam a presença física do empregado no estabelecimento não descaracteriza o Regime de Teletrabalho.

§2º - Poderá ser realizada a alteração do Regime de Teletrabalho para o presencial por determinação da Chefia Imediata, garantindo a necessidade de comparecimento no dia útil seguinte a determinação.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

§3º - O servidor colocado em Regime de Teletrabalho deverá assumir a responsabilidade pela aquisição e manutenção dos equipamentos tecnológicos necessários e adequados à prestação do trabalho de maneira remota, sob pena de impossibilidade de enquadramento nesse Regime.

Art. 4º - Enquanto perdurar a situação emergencial prevista no art.1º desta Resolução, ficam todos os Servidores dispensados do ponto biométrico.

Parágrafo único - Os servidores que tiverem que comparecer pessoalmente para cumprir sua jornada de trabalho serão submetidos ao controle de frequência manual.

Art. 5º - Os Chefes de Departamento deverão organizar o cumprimento das suas obrigações submetendo seus subordinados ao Regime de Jornada Especial e/ou ao Regime de Teletrabalho, de acordo com a necessidade de cada unidade

§1º - Deverá ser adotado preferencialmente o Regime de Teletrabalho.

§2º - Os Servidores enquadrados no grupo de risco, como aqueles portadores de doenças crônicas, de deficiências físicas, que possuam 60 anos ou mais, gestantes e lactantes serão submetidos, obrigatoriamente, ao Regime de Teletrabalho, ou que seja responsável por alguém que esteja dentro do grupo de risco.

§3º - O servidor poderá ser convocado, a qualquer tempo, por sua Chefia imediata, para comparecimento pessoal nas dependências da Edilidade.

§4º - A convocação pode ser feita até 5 horas antes da hora marcada para o seu comparecimento.

§5º - O não comparecimento injustificado do servidor o sujeitará sanções civis, éticas e administrativas.

§6º - Os Chefes de Departamento deverão informar ao Diretor Geral, através de correio eletrônico, como se dará a rotina administrativa do seu Departamento.

§7º - Qualquer alteração na rotina prevista no §6º deverá ser informada, no prazo de até 1 semana.

Art. 6º - Todos os servidores efetivos da Câmara Municipal de Indaiatuba deverão estar disponíveis, de segunda à sexta-feira, durante o horário de 8:00h até às 17:00h horas para prestação de suas obrigações perante a Edilidade.

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Parágrafo único – O *caput* se aplica tanto aos servidores submetidos ao Regime de Jornada Especial de Trabalho quanto aos submetidos ao Regime de Teletrabalho.

Art. 7º - Os servidores que estiverem em Regime de Teletrabalho não terão direito ao recebimento de horas extras ou ao acúmulo de jornada no banco de horas.

Art. 8º - Os servidores que estiverem em Regime de Jornada Especial de Trabalho não terão descontados da sua remuneração ou do seu banco de horas o período relativo ao não cumprimento da sua jornada de 8 (oito) horas diária de trabalho.

Parágrafo único – Os servidores deverão cumprir o Regime de Jornada Especial de Trabalho estabelecido pela sua chefia imediata, sob pena de ter sua remuneração descontada.

Art. 9º - O Departamento de Tecnologia da Informação deverá auxiliar todos os servidores quanto a forma de funcionamento e utilização do sistema eletrônico.

§1º - Deverá ser disponibilizada cartilha com todas as informações necessárias para possibilitar o acesso remoto ao sistema.

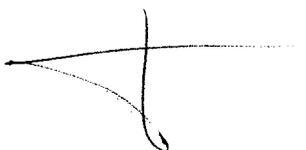
§2º - Os servidores do Departamento citado no *caput* deverão estar disponíveis, via meio eletrônico, durante todo horário de expediente para auxiliar a solução de eventuais dificuldades ou interrupções relativas ao Sistema de acesso remoto.

Art. 10 - As ações ou omissões que violem o disposto nesta Resolução sujeitam o Autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 11 – Enquanto perdurar a situação prevista no artigo 1º desta Resolução, todos os protocolos, tanto em matéria administrativa quanto legislativa, deverão ser realizados por meio eletrônico.

Art. 12 – As sessões ordinárias continuarão sendo realizadas, com a convocação do mínimo de servidores necessário para seu regular desempenho.

§1º - As Comissões permanentes deverão se reunir em plenário, após o encerramento de cada sessão ordinária, para exercer suas competências regimentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

§2º - Eventualmente, mediante o agravamento da situação de calamidade, as sessões poderão ser realizadas de modo virtual, garantida a publicidade das mesmas.

§3º - As sessões aludidas no §2º serão regulamentadas através de Resolução própria.

Art. 13 - Esta Resolução não revoga o Ato da Mesa no. 02/2020 de 18 de março de 2020, preservados os efeitos dos atos nela praticados, em face das alterações e inovações previstas nesta Resolução.

Art. 15- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, em 23 de março de 2020.



HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente



CÉLIO MASSAO KANESAKI
Vice-Presidente



EDVALDO BERTIPAGLIA
1º Secretário



LUIZ CARLOS CHIAPARINE
2º Secretário

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUSTIFICATIVA

Apresento aos nobres pares o presente Projeto de Resolução que regulamenta o funcionamento da Câmara Municipal de Indaiatuba enquanto perdurar a situação emergencial de saúde pública relativa ao COVID-19.

A presente proposta se faz necessária diante da declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

Sobre a pandemia, cumpre ressaltar que diversas autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus, dificultando o combate ao vírus.

Ademais, o grupo de risco para infecção pelo novo Coronavírus – Covid-19 compreende idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes, enquadrando, portanto, não só uma parcela dos servidores da Casa, como também do sem número de cidadãos que tramitam diariamente pelo órgão.

Em atenção ao exposto, diversos atos vem sendo adotados pela Administração Pública nos seus mais diversos níveis, como Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

Inclusive, a nível federal, é de se destacar a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial no 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

Apesar do quadro alarmante, a natureza essencial da atividade legislativa demanda a adoção de medidas que assegurem condições mínimas para sua continuidade, sem, contudo, negligenciar a preservação da saúde dos agentes



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

políticos e de todos os servidores envolvidos nas atividades administrativas da Câmara.

Nesse sentido, podemos observar que as medidas aqui propostas já foram adotadas por diversos órgãos legislativos ao redor do país, como por exemplo, a Câmara Municipal de São Paulo, a Câmara Municipal São Bernardo do Campo, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, dentre outros.

Dessa forma, para preservar não só a atividade fim deste órgão, mas como a saúde e o bem-estar de todos nela envolvidos, apresentamos o presente projeto de Resolução disciplinando como se dará o funcionamento administrativo durante esse período de instabilidade.

Feitas as justificativas, convido meus pares desta Casa de Leis para que aprovelem essa proposição, ante a sua importância para o bom funcionamento das atividades desempenhadas por esta Câmara Municipal.

Sala das Sessões, aos 23 de março de 2020.



HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente

CÉLIO MASSAO KANESAKI
Vice-Presidente



EDVALDO BERTIPAGLIA
1º Secretário



LUIZ CARLOS CHIAPARINE
2º Secretário